

RESOLUÇÃO INTERNA 001/2019

Estabelece o Regimento Interno de Uso e Gestão dos Laboratórios do Centro de Formação em Ciências Ambientais

O Decano do Centro de Formação em Ciências Ambientais (CFCAm), nomeado pela Portaria Nº 505/2017, de 04 de agosto de 2017, publicado no DOU nº 150, seção 2, p.32, dia 07 de agosto de 2017, no Exercício pleno do Cargo na Universidade Federal do Sul da Bahia, em seu *Campus* Sosígenes Costa, e no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a resolução 23/2019 da Universidade Federal do Sul da Bahia, que estabelece o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação,

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Extraordinária da Congregação de 04 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o regimento interno que regula o uso e a gestão dos laboratórios vinculados ao Centro de Formação em Ciências Ambientais da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Art. 2º – O regimento encontra-se anexo à presente Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, 05 de Novembro de 2019

Dr. Carlos Werner Hackradt
Decano do Centro de Formação em Ciências Ambientais

CFCAM
Centro de Formação em
Ciências Ambientais



UFSB
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA

**REGIMENTO
DE USO E GESTÃO DOS
LABORATÓRIOS DO CFCAM**

PORTO SEGURO

2019

APRESENTAÇÃO

O aprendizado associando a teoria ministrada em sala de aula e a prática em laboratório é uma ação indispensável na construção aprimorada do conhecimento, de modo a permitir a/aos estudantes o desenvolvimento cognitivo e a articulação das ideias. As aulas práticas podem contribuir também para o estímulo investigativo e para aguçar o interesse em pesquisas científicas, bem como para a familiarização com o método científico. Entretanto, fazem-se necessárias algumas normas para o uso de laboratórios, uma vez que o manuseio de agentes químicos e/ou biológicos esses apresentam riscos, no intuito de evitar acidentes provocados por falta de atenção ou erros operacionais.

O objetivo desta Normativa de Uso e Gestão dos Laboratórios do CFCAM é favorecer um ambiente de trabalho balizado por boas práticas operacionais e preventivas, com informações adequadas ao uso proveitoso dos espaços com máxima redução possível à exposição a agentes potencialmente nocivos. Para tanto, é importante o cumprimento responsável das orientações contidas nesta normativa em cada atividade desenvolvida no laboratório.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão do Centro de Formação em Ciências Ambientais (CFCAm) da Universidade Federal do Sul da Bahia são administrativamente subordinados seguindo a normativa vigente da UFSB, caracterizando-se como espaços com infraestrutura adequada para o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão dos cursos ofertados pelo CFCAm.

Art. 2º Fazem parte ainda do laboratório o seu material de consumo, seus móveis, equipamentos e demais utensílios além de seu corpo docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Servir de campo de aperfeiçoamento para discentes, técnicos/as administrativos/as, estagiários/as, residentes e/ou pós-graduandos/as e docentes relacionados às diferentes áreas.

Art. 4º Proporcionar, prioritariamente, a realização de aulas práticas relacionadas ao ensino e aprendizagem de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. Os laboratórios foram idealizados como espaços técnicos, didáticos e científicos que visam envolver e promover nos estudantes o desejo de aprender através do contato direto com estas atividades nas diversas estratégias de ensino aprendizagem,

Art. 5º Incentivar e promover a inovação nos aspectos educacionais, técnicos e científicos.

Art. 6º Apoiar projetos de pesquisa e de extensão ligados aos cursos de graduação, pós-graduação e prestação de serviços à comunidade, atendidos os encaminhamentos previstos neste Regimento.

Art. 7º Essas normas se aplicam a todos/as os/as usuários/as dos laboratórios (docentes, técnicos/as, estudantes de graduação e pós-graduação, monitores/as, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores/as) e também a aqueles/as que não estejam ligados diretamente ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada nas dependências de trabalho.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 8º São considerados laboratórios, todos os espaços físicos onde se desenvolvam atividades práticas acadêmicas, relacionadas com os cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1º. Os tipos de laboratório institucional são descritos na Resolução 23/2019, além dos laboratórios didáticos destinados ao ensino de graduação e pós-graduação.

§ 2º. Os laboratórios do CFCAM os espaços físicos, situados no *Campus* Sosígenes Costa, em Porto Seguro pertencentes a uma das categorias descritas abaixo conforme Resolução 23/2019:

- I – Laboratórios Interdisciplinares Didáticos (LABINT);
- II - Laboratórios Centrais de Pesquisa (LABCENT)
- III – Laboratórios Satélites de Pesquisa (LABSAT).

Art. 9º Os LABINT são destinados prioritariamente ao ensino, contemplando:

- I. Aulas regulares dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II. Aulas extracurriculares, conforme planejamento acadêmico da unidade.

Parágrafo único. Os LABINT podem eventualmente serem utilizados para atividades de pesquisa e extensão em horários planejados com o/a Coordenador/a de Laboratório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS SOSÍGENES COSTA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Art. 10º Os LABCENT são espaços para ações prioritariamente de pesquisa que atendam a múltiplos usuários, podendo atender múltiplas Unidades Acadêmicas, estejam alinhados com as políticas institucionais de pesquisa e pós-graduação e à área de atuação do CFCAm que será responsável por seu gerenciamento;

Art 11º. Os LABSAT atenderão prioritariamente às atividades de ensino e aprendizagem personalizados e de pesquisa, podendo, eventualmente, atender atividades de extensão e prestação de serviços conforme planejamento no âmbito da gestão do laboratório.

Art 12º A infraestrutura adquirida por docentes através de editais, projetos, e/ou outros meios de financiamento, serão de uso exclusivo do/a docente pelo período de duração do estudo/projeto.

Parágrafo único. Uma vez finalizado o projeto/estudo e os equipamentos tornarem-se patrimônios da instituição, eles podem se tornar multiusuários.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13º A organização e administração dos laboratórios ficará a cargo da Coordenação de Laboratórios do CFCAm.

Parágrafo único. A Coordenação é composta de:

- I. Coordenador/a e Vice Coordenador/a Geral de Laboratórios;
- II. Coordenadores/as de Laboratórios.

Art. 14º O/A Coordenador/a Geral será nomeado/a pelo decanato do CFCAm.

Art. 15º O/A Coordenador/a de cada Laboratório será escolhido/a dentre os/as usuários/as cadastrados/as, e atuará pelo período de 4 (quatro) anos, de comum acordo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS SOSÍGENES COSTA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Parágrafo único. Poderá ser Coordenador/a de Laboratório, docentes usuários/as dos laboratórios e técnicos que tenham vínculo com o CFCAm.

Art. 16º Compete ao/à Coordenador/a Geral de Laboratórios:

- I. Apresentar ao Decanato demandas de funcionamento e estruturação dos laboratórios, que sejam de interesse do corpo técnico e docente, em atendimento às normas vigentes institucionais;
- II. Dar suporte gerencial aos/às docentes e técnicos/as que utilizam os laboratórios, encaminhando as demandas ao Decanato;
- III. Gerenciar as demandas encaminhadas por docentes e técnicos/as e elaborar projetos de aprimoramento e atualização do laboratório;
- IV. Implantar indicadores de qualidade para avaliar e monitorar os serviços prestados pelos laboratórios;
- V. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos do *Campus*, Segurança, etc;
- VI. Estruturar metodologia de distribuição de carga horária de trabalho do corpo técnico junto com a Coordenação de Colegiado dos cursos.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos legais do/a Coordenador/a Geral de Laboratório, suas atribuições serão desenvolvidas por seu substituto, o/a Vice Coordenador/a.

Art. 17º Compete ao/à Coordenador/a de Laboratórios:

- I. Planejar, organizar e supervisionar as atividades técnicas do laboratório;
- II. Assessorar a Coordenação Geral de Laboratórios na elaboração de relatórios quando necessário;
- III. Fiscalizar a normatização dos padrões técnicos estabelecidos pelo laboratório;
- V. Analisar e submeter à Coordenação Geral de Laboratórios, propostas de capacitação que visem o aperfeiçoamento do corpo técnico do Laboratório;
- VI. Informar à Coordenação Geral de Laboratórios o cronograma de utilização e qualquer alteração, de caráter excepcional, na rotina, ou planejamento do laboratório;

VII. Atualizar o Setor de segurança do *Campus* sobre usuários/as autorizados/as a usarem as dependências do laboratório fora de horários e dias laborais.

§1º. A nomeação de Coordenadores/as para cada laboratório será feita por meio de portaria do/a Decano/a.

§2º. Nas faltas ou impedimentos legais do/a Coordenador/a do Laboratório uma servidor/a usuário/a assumirá a responsabilidade durante o período de ausência temporária.

CAPÍTULO V

DOS USUÁRIOS

Art. 18º São usuários/as aqueles/as que farão uso das instalações dos laboratórios, com a finalidade de desenvolver atividades de Ensino e Aprendizagem, Pesquisa e Extensão e que cumpram com os requisitos da Resolução 23/2019:

I – Servidores/as docentes da UFSB;

II - Servidores/as técnicos/as de laboratório da UFSB;

III – Estudantes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados na UFSB ou Instituição parceira, desenvolvendo atividades de Ensino, Pesquisa, Criação, Inovação e Extensão, cadastrados/as em formulário próprio, pelo/a docente orientador/a responsável, junto à Coordenação do laboratório;

IV - Pesquisadores/as externos/as à UFSB, formalmente reconhecidos e autorizados pelo CFCAm.

Parágrafo único. Todo/a usuário/a, exceto estudantes em atividades de ensino, deve ser cadastrado/a e ter o acesso às dependências autorizado pelo/a Coordenador/a de Laboratório.

Art. 19º Compete ao/à Servidor/a técnico/a de laboratório:

I – Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação geral dos laboratórios, dos equipamentos e de todo o material neles utilizados, zelando pelo seu bom uso;

II – Supervisionar, orientar e controlar o uso correto de equipamentos, instrumentos e material de consumo pelos/as demais usuários;

-
- III - Auxiliar os/as docentes durante as aulas práticas, organizando o material necessário;
- IV - Descartar o material gerado nas aulas práticas, quando for o caso, lavar e guardar vidrarias e instrumentos utilizados e deixar os equipamentos novamente em condições de uso;
- V - Orientar o pessoal da limpeza para recolhimento e descarte correto de material e a devida higienização dos respectivos espaços, segundo suas particularidades;
- VI - Separar, neutralizar e acondicionar adequadamente os resíduos gerados nas atividades de aula prática para posterior coleta por uma empresa especializada em tratamento de resíduos;
- VII – Informar ao/à docente responsável pela aula sobre a impossibilidade de realização da atividade prática, quando não houver material disponível para isso com, no mínimo, 01 (uma) semana de antecedência;
- VIII - Comunicar ao/à Coordenador/a qualquer irregularidade ocorrida no laboratório, incluindo itens de segurança, bem como a necessidade de conserto ou manutenção de equipamento, aquisição e reposição de material destinado às aulas práticas;
- IX – Auxiliar o/a Coordenador/a do Laboratório na elaboração das listas de compras para o funcionamento e manutenção do laboratório;
- X - Testar periodicamente os equipamentos de segurança dos laboratórios (chuveiro, lava olhos, etc);
- XI - Controlar a saída de equipamentos, vidrarias, reagentes ou qualquer outro insumo ou patrimônio do laboratório, não permitindo a saída sem a prévia aprovação do/a Coordenador/a do Laboratório e, quando for o caso, sem o prévio registro do Setor de patrimônio;
- XII - Ser responsável pelo fechamento dos registros de água, gás, bem como o desligamento de equipamentos elétricos, após o término do seu expediente.

Art. 20º Compete ao/à Servidor/a docente autorizado/a:

- I – Responsabilizar-se pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo/a mesmo/a nos laboratórios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS SOSÍGENES COSTA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

II – Utilizar os laboratórios para as aulas práticas, observando o cronograma letivo previamente elaborado pela Secretaria Acadêmica, observando o seguinte procedimento:

- a) a preparação das aulas práticas será requisitada por meio do formulário próprio de protocolo de experimento, listando os equipamentos, materiais, reagentes e procedimentos prévios anualmente;
- b) a reserva excepcional de atividades não previstas no planejamento acadêmico, será feita no setor responsável pelas reservas de espaços físicos;
- c) qualquer alteração ou cancelamento de atividade será comunicado formalmente ao/à técnico/a de laboratório com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e um novo protocolo deverá ser encaminhado neste prazo;

III - Assegurar-se que os/as estudantes usuários/as tenham sido previamente instruídos/as nas normas de segurança e boas práticas de laboratório, zelando pela ordem e integridade de equipamentos e qualquer outro material durante a realização das atividades;

IV – Orientar estudantes usuários/as e técnicos/as sob o acondicionamento dos resíduos produzidos durante a atividade, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados;

V – Comunicar ao/à técnico/a eventuais irregularidades e registrá-lo em um livro de registro de ocorrência de cada laboratório.

Art. 21º Compete ao/a estudante usuário/a:

I – Zelar pelo patrimônio e bom funcionamento dos equipamentos ou instalações dos laboratórios, assim como atender às normas de segurança;

II – Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao/à técnico/a de laboratório e/ou docente responsável;

III – Os/as estudantes que desenvolvem atividades sob orientação deverão:

- a) Organizar um cronograma de atividades juntamente com o/a docente orientador/a;
- b) Informar ao/à técnico/a de laboratório a conclusão de suas atividades, fazendo a devida devolução de qualquer material utilizado;

c) Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado, antes e depois da realização de suas atividades, observando que os resíduos gerados sejam separados conforme suas especificidades e descartados adequadamente.

Art. 22º O/a usuário/a deverá comunicar imediatamente ao/à técnico/a de laboratório qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos, além daquilo informado no livro de registro de ocorrências do laboratório.

Art. 23º Cabe ao/à usuário/a o conhecimento das normas gerais e específicas do laboratório.

Art. 24º Ao utilizar um equipamento, o/a usuário/a deve estar familiarizado/a com a sua operação, conhecendo a orientação sobre isso no manual do equipamento.

Art. 25º Não é permitido ao/à usuário/a:

I – Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao corpo técnico e/ou Coordenador/a do Laboratório;

II – Utilizar as dependências do laboratório sem as vestimentas adequadas;

III – Descumprir as regras de segurança e boas práticas dentro dos laboratórios;

IV – Retirar equipamentos e materiais das dependências do laboratório sem a respectiva autorização;

V – Manusear os equipamentos sem prévia capacitação.

Art. 26º Usuários/as deverão ser informados/as a respeito do Regimento do laboratório e estarem cientes dos riscos existentes no local.

Art. 27º Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências dos laboratórios o do CFCAm.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS SOSÍGENES COSTA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Art. 28º Os laboratórios serão destinados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço.

Art. 29º As atividades de ensino no laboratório terão prioridade para as aulas práticas atendendo as necessidades curriculares dos cursos afim.

Art. 30º Todos os laboratórios devem ser regidos por normas de segurança pré-estabelecidas pelos/as responsáveis de cada laboratório e estas normas deverão estar em local apropriado para o acesso aos/às usuários/a.

Art. 31º Todos os laboratórios deverão respeitar o programa de gerenciamento de resíduos do *Campus*.

Art. 32º Todas as atividades desenvolvidas nos laboratórios deverão ser acompanhadas ou vinculadas, necessariamente, a um/a docente ou técnico/a da UFSB, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste Regimento.

Art. 33º Deverá estar disponível no laboratório o cronograma com as atividades previstas.

Art. 34º Em cada laboratório existirá um livro de registro de ocorrência onde o/a usuário/a informará qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento.

Parágrafo único. Caso haja algum dano ou avaria em equipamentos ou outro material, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao/à Coordenador/a e/ou técnico/a do laboratório, além do registro no livro de ocorrência.

Art. 35º O empréstimo ou a transferência de equipamentos e ou outro material deverá ser feito mediante solicitação em formulário próprio, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sujeito à aprovação do/a Coordenador/a do Laboratório.

§ 1º. A transferência de equipamentos e ou outro material para outra Unidade Acadêmica ou *Campus* ou outra instituição dar-se-á mediante aprovação do/a Decano/a do CFCAm.

§ 2º. A transferência de equipamentos e ou outro material entre laboratórios do CFCAm dar-se-á mediante aprovação do/a Decano/a do CFCAm.

§ 3º. O empréstimo de equipamentos e materiais para atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro ou fora do espaço físico do laboratório será permitido mediante autorização do/a Coordenador/a ou técnico/a autorizado/a.

Art. 36º Os laboratórios devidamente organizados ao final das atividades devem ter:

- a) as bancadas limpas e secas;
- b) o material utilizado cuidadosamente lavado e organizado em local destinado para secagem;
- c) os armários fechados;
- d) os resíduos colocados em recipientes adequados.

Art. 37º A rotina de funcionamento dos laboratórios ficará a cargo do/a técnico/a supervisionado/a pelo/a Coordenador/a do laboratório.

Art. 38º As chaves dos laboratórios serão disponibilizadas pelo Setor de segurança do *Campus* aos/às usuários/as devidamente autorizados/as.

§ 1º. O acesso de usuários/a fora dos horários e dias laborais (feriados, finais de semana, horários noturnos, etc.) será permitido mediante identificação do/a usuário/a qualificado/a para isso, junto ao Setor de segurança.

§ 2º. O Setor de segurança deverá ser informado pelos/as Coordenadores/as de laboratório sobre a lista de usuários/as qualificados, atualizada quadrimestralmente ou, a qualquer tempo em virtude da inclusão de novos/as usuários/as.

Art. 39º Quando for o caso, será exigido para projetos desenvolvidos nos laboratórios, documento de sua aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa com Humanos ou Comissão de Ética para Uso de Animais.

Parágrafo único. O/a usuário/a responsável pelo projeto deverá encaminhar ao/à Coordenador/a do Laboratório o documento de aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS SOSÍGENES COSTA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Art. 40º Todos/as os/as usuários/as devem seguir as normas e procedimentos de segurança de acordo com o Manual de Uso de Laboratório adotado por cada laboratório, segundo suas especificidades.

Art. 41º Em caso de Equipamentos adquiridos por fomentos de pesquisa institucional ou por projetos de pesquisador/a ou grupo de pesquisa específico, os mesmos terão a prioridade de uso durante a vigência do projeto, sendo possível o uso para outra finalidade desde que haja a anuência do/a pesquisador/a responsável pelo equipamento.

Parágrafo único. Ao fim da vigência do projeto, o/a pesquisador/a ou grupo de pesquisa deverá propor junto ao Decanato do CFCAm, a regulamentação para uso compartilhado do equipamento, assegurando a manutenção da pesquisa.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 42º No caso de danos, destruição, defeitos e qualquer impedimento da utilização de equipamentos ou infração ao estabelecido neste Regimento, o/a Coordenador/a de Laboratório deverá comunicar imediatamente o fato à Coordenação Geral de Laboratórios do CFCAm, para os devidos encaminhamentos.

Art 43º O manuseio indevido ou a perda dos equipamentos existentes nos laboratórios ou o descumprimento de qualquer norma deste Regimento acarretará ao/à usuário/a responsável pela autorização, a penalidade prevista na legislação vigente sobre danos a bens públicos (lei 13.531 de 07 de dezembro de 2017)

Parágrafo único. Compete ao/ Decanato, observando a normativa institucional vigente, aplicar as penalidades aos/às usuários/as.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS SOSÍGENES COSTA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Art. 44° Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Decanato do CFCAm.

Art. 45° Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do CFCAm, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Seguro, 04 de Novembro de 2019

Centro de Formação em Ciências Ambientais